



www.grupoportalnorte.com.br

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) COORDENADOR (A) DA SEÇÃO DE CONTRATOS.

A empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.311.787-0001/99, com sede a Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – CEP 31.330-452, endereço eletrônico: comercial@grupoportalnorte.com.br, Telefax (31) 3166-3003, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente por meio deste, Impugnar o edital referente ao Pregão Presencial nº 003/2019, Processo nº 005/2019, no item abaixo:

DA PRELIMINAR

1. Da prestação de serviços do objeto licitado.

A presente licitação tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de segurança armada para um posto de segunda a sexta- feira composto de 2 (dois) vigilantes visando atender as necessidades na Câmara Municipal de Araguari-MG e Anexo Administrativo, incluindo fornecimento de uniformes, armamentos e equipamentos auxiliares necessários à viabilização dos serviços conforme legislação vigente, principalmente a portaria nº 3233/2012-PF ."

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

2. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

Em análise rasa no modelo de planilha de composição de preços unitários vinculado a este instrumento, nota-se que:

2.1 INTRAJORNADA

O edital apresenta em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, especificamente em seu de composição a remuneração do profissional a seguinte despesa: "Hora extra (cobertura para refeição)", trata-se da intrajornada.

Entretanto, o que prevê a legislação principalmente após a reforma trabalhista observa-se que a rubrica de intervalo intrajornada (hora extra mensal) não tem mais a incidência do submódulo dos encargos sociais por tratar de parcela de natureza indenizatória conforme prevê a legislação, vejamos:

A lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017, trouxe a seguinte alteração:

A legislação pode consignar que a não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento apenas do período suprimido com natureza indenizatória, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

"Art. 71."

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

Os pagamentos de caráter indenizatórios feitos aos empregados não constituem base de cálculos da contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como não se caracterizam como rendimento tributável do trabalhador.

O pagamento devida ser feito em rubrica distinta, aonde seja possível o empregado identificar o que esta recebendo, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, artigo 47.

2.2 Plano Odontológico

Não foi considerado para formação dos custos o plano odontológico, item este convencionado na CCT da categoria, conforme:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1 de junho de 2018, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 14,00 (quatorze reais), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452

Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br



www.grupoportalnorte.com.br

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

Diante ao exposto, carece de reconsideração e reanálise tendo em vista que conforme demonstrado, a cotação possui natureza legal conforme prevê a CCT em sua Cláusula 18ª. (CCT anexa)

DO PEDIDO


Posto isto, o presente edital merece reforma a fim de corrigir os vícios insanáveis supramencionados garantindo desta forma os princípios da legalidade e Isonomia.

Belo Horizonte/MG, 06 de Março de 2019.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

06 311 787/0001-99
PORTAL NORTE SEGURANÇA
PATRIMONIAL EIRELI - EPP
Rua Castelo de Lisboa, 94
B. Ouro Preto - CEP 31330-452
BELO HORIZONTE - MG


PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
CNPJ 06.311.787/0001-99 –
Rodrigo Pierre de Freitas
Sócio Diretor

PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI
Rua Castelo de Lisboa, 94 – Castelo – Belo Horizonte/ Minas Gerais CEP: 31.330-452
Tel.: (31) 3166-3003 comercial@grupoportalnorte.com.br